singulare

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – BULLLA

São Paulo, 03 de Abril de 2023

ÍNDICE

1. OBJETO 8
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 8
3. PRAZO DE DURAÇÃO 8
4. ADMINISTRADORA 8
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 9
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 11
7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 12
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 16
9. FATORES DE RISCO 16
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 25
11. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 28
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 29
13. CONDIÇÕES DE CESSÃO 29
14. COTAS DO FUNDO 30
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 35
16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 36
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 38
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 39
19. ASSEMBLEIA GERAL 40
20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 44
21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 46
22. ENCARGOS DO FUNDO 48
23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 50
24. PUBLICAÇÕES 51
25. DISPOSIÇÕES FINAIS 51
26. FORO 52
ANEXO I 53
ANEXO II 64
ANEXO III 66
ANEXO IV 68
ANEXO V 70
ANEXO VI 72

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – BULLLA

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – BULLLA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e as expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, de Direitos Creditórios originados da utilização, pelos Titulares, dos Cartões emitidos pela Wex, de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos entre a Wex e cada um dos respectivos Clientes Wex.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Cedidos e os Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e integrantes da Carteira, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento;

(e) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, o cumprimento pelo Fundo dos índices e das exigências abaixo listados:

(1) Alocação Mínima;

(2) Reserva de Caixa;

(3) Reserva de Pagamento; e

(4) Reserva de Despesas e Encargos;

(f) monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;

(g) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Agente de Recebimento ou à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(h) disponibilizar, mensalmente, à Agência Classificadora de Risco: **(1)** o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, a partir das informações disponibilizadas pelo Custodiante; **(2)** o montante de Direitos Creditórios Cedidos liquidados antecipadamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante; e **(3)** os valores relativos ao Índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Júnior, calculados e informados nos termos deste Regulamento;

(i) informar imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, a ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir:

(1) substituição da Administradora, do Auditor Independente, do Custodiante ou da Gestora; e

(2) a partir do momento em que tenha ciência, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada.

(j) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas ao Agente de Cobrança, ao Custodiante e à Gestora, nos termos dos Contratos de Cessão, do Contrato de Cobrança, e do contrato com a Gestora, respectivamente;

(k) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos índices abaixo listados:

(1) Índice de Subordinação;

(2) Índice de Subordinação Júnior.

5.3 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a: **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo; devendo para tanto ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 19 abaixo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou descredenciamento perante a CVM, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para a: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo; devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 19 abaixo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta se obriga a permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 19 abaixo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1 A Administradora poderá contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados e qualificados para tal atividade;

(b) custódia; e

(c) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7.2 A Polígono Capital Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº43.241.789/0001-85, foi contratada, nos termos do item 7.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

(b) observar e respeitar a política de investimento, Alocação Mínima, composição e de diversificação da Carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua Carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(d) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(e) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Cedidos;

(f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;

(g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(h) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a:

(1) Alocação Mínima;

(2) Reserva de Caixa;

(3) Reserva de Pagamento; e

(4) Reserva de Despesas e Encargos

(i) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos da cláusula 17 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** à data em que tais alocações devam ser realizadas; e **(2)** a cada Data de Pagamento.

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo; e

(d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.3 As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a Documentação Comprobatória que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente na Conta de Arrecadação.

7.5 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo IV a este Regulamento.

7.6 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 7.5 acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser um dos Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

7.6.1 Caso decida contratar terceiro, conforme item 7.6 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

7.6.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

7.7 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

7.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

7.8.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

7.8.2 Expirado o prazo referido no item 7.8.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação da Carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

7.9 Observado o disposto no item 7.4(g), os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a política de cobrança, constante no Anexo V, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.9.1 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

7.9.2 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Pelos serviços de administração, custódia e de gestão de Carteira, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, respeitado o mínimo mensal de: **(i)** R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses contados da Data de Subscrição Inicial do Fundo; e **(ii)** R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês após a Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.2 A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 22 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.5 Os valores previstos nesta cláusula 8 serão reajustados anualmente, durante todo o prazo de duração do Fundo, de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios Cedidos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a, variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial.

Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus ativos e a Wex estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

9.3 Riscos de Crédito

9.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo*. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.2 *Inadimplência dos Devedores.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.3 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros discriminados na cláusula 10.5 abaixo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.4 *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.4 Riscos de Liquidez

9.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.2 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.3 *Liquidação Antecipada*. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.4 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas 20 e 21 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam

ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5 Riscos Operacionais

9.5.1 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos e sob as condições do Contrato de Cessão. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição, conforme discriminada no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua Carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

9.5.2 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.

9.5.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento*. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

9.5.4 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados à Conta de Arrecadação e/ou à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Cedente, a subsequente transferência à Conta de Arrecadação e/ou à Conta do Fundo dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de

recursos do Cedente ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

9.5.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

9.5.6 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo, pelo Agente de Recebimento, em até 1 (um) Dias Úteis a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação Antecipada*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

9.7 Risco do Cedente

9.7.1 *Descumprimento do Contrato de Cessão*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá, a seu critério, declarar resilida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório que atenda a pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas no Contrato de Cessão. Nesses casos, o Cedente estará obrigado a efetuar o pagamento do valor total dos Direitos Creditórios que sejam impactados pelo referido evento de resolução da cessão, pagando o preço do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s), acrescido dos respectivos juros, das multas e dos demais encargos aplicáveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de notificação nesse sentido pelo Fundo e/ou pela Gestora. As condições

resolutivas da cessão são hipóteses que geram um aumento no risco da eventual cobrança dos Direitos Creditórios por elas afetados. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição, conforme descrita no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua Carteira, Direitos Creditórios cuja possibilidade de recuperação seja menor, com os impactos nas Cotas daí decorrentes.

9.7.2 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Wex*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à política de crédito adotada pela Wex na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.7.3 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares a Wex.* A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares a Wex poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

9.8 Riscos de Originação

9.8.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada (a) à continuidade da Wex em prestar os serviços relacionados aos Cartões; e (b) sua capacidade de originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento.

9.8.2 *Rescisão dos Contratos que Dão Origem aos Direitos Creditórios.* Eventual rescisão dos contratos que dão origem aos Direitos Creditórios pode dificultar o Fundo em encontrar e adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, acarretando no desenquadramento da Alocação Mínima. Caso o Fundo não consiga adquirir novos Direitos Creditórios para a sua Carteira, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas poderá vir a ser afetada.

9.9 Outros Riscos

9.9.1 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.9.2 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.9.3 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

9.9.4 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento*. Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.9.5 *Bloqueio da Conta de Arrecadação e/ou da Conta do Fundo*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta do Fundo. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil, contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.9.6 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a

perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.7 Risco Relacionado ao Não Registro do Contrato de Cessão e Termos de Cessão Eletrônicos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão Eletrônico não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do Cedente.

9.9.8 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Wex, da capacidade dos Clientes Wex de contratar os serviços da Wex, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Clientes Wex ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.9.9 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

9.9.10 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas

somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.11 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os pagamentos da Remuneração Sênior e da Amortização do Principal Sênior, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração Sênior e de Amortização do Principal Sênior, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9.12 *Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração*. É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

9.9.13 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida emissão e colocação de nova série de Cotas Seniores. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão,

verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento.

10.2.2 Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.

10.3 Após 90 (noventa) dias, contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 10.3 por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios, conforme previsto nos Contratos de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida: **(a)** em caixa; ou **(b)** aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (c) acima; e

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (c) e/ou (c) acima.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum que atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 10.5(d) acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, o Agente Cobrança, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 Observados os limites estabelecidos no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Custodiante, de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN em nome do Fundo ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação dos serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso venha a ser permitido que o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará uma política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.prismacapital.com/wp-content/uploads/2021/08/politica-de-exercicio-de-direito-de-voto-versao-site_v2.pdf

10.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 9 deste Regulamento.

10.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo 9 deste Regulamento.

10.9.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão, do contrato com a Gestora.

10.10 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados **(i)** da utilização pelos Titulares, dos Cartões como forma de pagamento para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais que aceitam os Cartões; **(ii)** das Operações de Antecipação e/ou **(iii)** da prestação de serviço da Wex para os Clientes Wex e/ou os Titulares dos Cartões, devendo em ambos os casos, estarem interligados aos sistemas da Wex.

11.2 Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios.

11.3 A emissão dos Cartões aos respectivos Titulares é pautada na contratação, pelo Cliente Wex, da Wex para a prestação de tais serviços.

11.3.1 O processo de aprovação pela Wex da emissão dos Cartões e a concessão dos limites de uso dos Cartões está baseada na análise da capacidade financeira de seus Clientes WEX em efetivar o pagamento pelo uso dos Cartões.

11.4 Após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo instruirá o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta do Fundo.

11.5 Na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por um Cliente Wex, o Agente de Cobrança deverá tomará as medidas definidas pela política de cobrança descrita no Anexo V.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) tenham prazo máximo de vencimento de 25 (vinte e cinco) meses; e

(b) não estejam vencidos.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, com relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) os Clientes Wex dos respectivos Direitos Creditórios devem ter sido submetidos à avaliação de crédito da Wex e estarem enquadrados na política de concessão de crédito da Wex, conforme definida no Anexo VI, sendo todos previamente apresentados à Gestora;

(b) não serem objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza, de que a Wex tenha conhecimento;

(c) não serem oriundos de renegociações acordadas entre a Wex e os Clientes Wex decorrentes de qualquer inadimplemento; e

(d) o valor total de Direitos Creditórios devidos por um único Cliente Wex, considerando, em conjunto, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e os Direitos Creditórios Cedidos ainda devidos, não poderá ser superior ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

13.2 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pela Gestora, a qual confirmará tal enquadramento, previamente a cada cessão, à Administradora e ao Custodiante.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares com o Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Profissionais ou Qualificados, a depender da Oferta, poderão adquirir as Cotas.

14.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.2.2 As Cotas Subordinadas serão divididas em: **(a)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 A quantidade, a forma de colocação e a meta de remuneração das Cotas Seniores serão definidas no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento.

14.3.3 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.1.1 A quantidade, a forma de colocação e a remuneração mezanino serão definidas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

14.4.2 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino terão o seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação exclusivamente com a Captalys e/ou aos fundos geridos pela Captalys e/ou por pessoas que integrem o seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.4.4 Em virtude do disposto no item 14.4.3 acima, será dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.4.5 Os subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino, no momento da subscrição, assinarão um termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

14.4.6 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário, caso aplicável, no Fundos 21, somente para permitir a integralização e negociação entre os investidores mencionados no item 14.4.3 acima.

14.4.6.1 Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinadas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.4.6.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário comprovar a qualificação do investidor adquirente dentro do público descrito no item 14.4.3 acima.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento: **(a)** do Índice de Subordinação; e **(b)** da Índice de Subordinação Júnior. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior, e ficará a critério da Wex adquirir Cotas Subordinadas Júnior que excedam o Índice de Subordinação estabelecido ou o Índice de Subordinação Júnior.

14.5.3 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão o seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

14.5.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, exclusivamente pela Wex.

14.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela Wex ou por pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.5.6 Em virtude do disposto no item 14.5.5 acima, será dispensada a classificação de risco de as Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.5.7 Os subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, no momento da subscrição, assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do

capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

14.5.8 Sem prejuízo ao disposto no item 14.5.9, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinadas Júnior na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.

14.6 Emissão e Distribuição de Cotas

14.6.1 Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, a Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora realizar a emissão e colocação de novas Cotas e/ou classe de Cotas.

14.6.1.1 É admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, desde que com o objetivo de reenquadramento ao Índice de Subordinação e/ou ao Índice de Subordinação Júnior.

14.6.2 As Cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição devidamente autorizada, nos termos da regulação em vigor.

14.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior devem ser mantidos.

14.7 Subscrição e Integralização de Cotas

14.7.1 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, as seguintes condições devem estar atendidas, considerando-se *pro forma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da oferta de Cotas:

(a) o Índice de Subordinação não pode ser inferior à Meta de Índice de Subordinação;

(b) o Índice de Subordinação Júnior não pode ser inferior à Meta de Principal Júnior.

14.7.1.1 Para fins de enquadramento da Carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo e Cotas Subordinadas Mezanino para subscrição pelos investidores indicados nos itens 14.5.5 e 14.4.3 acima, respectivamente.

14.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

14.7.2.1 Para fins do disposto no item 14.7.2 acima: **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até às 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após às 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

14.7.3 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá: (i) assinar o boletim de subscrição que será autenticado pela Administradora; (ii) atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento: (iii) declarar sua condição de Investidor Profissional; e (iv) declarar ter recebido exemplar atualizado deste Regulamento e, se aplicável, do prospecto. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

14.8 Registro para Negociação

14.8.1 As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos ambos administrados e operacionalizados pela B3.

14.8.2 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

14.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento: **(a)** o valor da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino serão os da abertura da respectiva data de cálculo; e **(b)** o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento da respectiva data de cálculo.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário das Cotas Seniores, determinado de acordo com o respectivo Suplemento.

15.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do saldo remanescente do Patrimônio Líquido após a subtração dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado de acordo com o respectivo Suplemento.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão de Cotas,

sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior, da Amortização Extraordinária Mezanino e da Amortização Extraordinária Júnior serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 16, e no respectivo Suplemento.

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior, será pago a Remuneração Sênior, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

16.3 Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será também realizada a Amortização do Principal Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada classe de Cotas.

16.3.1 A Amortização do Principal Sênior de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será limitada ao valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada as regras definidas no respectivo Suplemento e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento.

16.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Mezanino prevista a seguir.

16.3.2.1 Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada conforme solicitação da Gestora, desde que não tenha sido deliberado de outra forma em Assembleia Geral.

16.3.3 Exclusivamente enquanto houver Cotas Seniores em circulação, se o patrimônio do Fundo assim permitir, e desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Mezanino a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado, em cada Data de Pagamento, mediante orientação da Gestora, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Mezanino.

16.3.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

16.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir.

16.4.1 Exclusivamente enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se o patrimônio do Fundo assim permitir, e desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Júnior a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado, em cada Data de Pagamento, mediante orientação da Gestora, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sempre que, após alocados os recursos do Fundo de acordo com a ordem prevista na cláusula 17 deste Regulamento, o Índice de Subordinação Júnior permaneça superior à Meta de Principal Júnior.

16.4.2 O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que o Índice de Subordinação Júnior seja igual a Meta de Principal Júnior e desde que seja preservado o Índice de Subordinação.

16.5 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.5.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

16.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior ou de cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será constituída Reserva de Pagamento, em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração Sênior e de Amortização do Principal Sênior, a ser paga em tal Data de Pagamento, respectivamente.

16.6.1 Os procedimentos descritos neste item 16.6 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.7 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de liquidação do Fundo.

16.8 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

16.9 O previsto nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Diariamente, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição da Reserva de Caixa;

(d) caso seja uma Data de Pagamento de Remuneração Sênior, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) caso seja uma Data de Pagamento de Principal Sênior, pagamento da Amortização do Principal Sênior;

(f) constituição da Reserva de Pagamento;

(g) conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino e/ou resgate;

(h) conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior e/ou resgate;

(i) aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e

(j) aquisição de Ativos Financeiros.

17.2 Diariamente, no caso de liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição da Reserva de Caixa;

(d) constituição de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(e) amortização das Cotas Seniores em circulação;

(f) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou resgate; e

(g) caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e/ou resgate.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

18.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM nº 489/11"). Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

18.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na cláusula 15 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(e) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(f) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(g) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;

(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(i) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, inclusive na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(j) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(k) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo.

19.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes.

19.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante: **(a)** anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; ou **(b)** por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista; ou **(c)** correio eletrônico ("*e-mail*") endereçada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias, nas demais convocações, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.3.2 Para efeito do disposto no item 19.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, e-mail ou carta de primeira convocação.

19.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.5 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.6 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

19.7 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação realizada a exclusivo critério da Administradora ou mediante a solicitação à Administradora de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 10 (dez) dias corridos, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

19.8 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

19.8.1 Desde que conste tal possibilidade na convocação, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.8.2 Observado o disposto no item 19.8.3.1 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1(c), 19.1(h) e 19.1(i) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.8.3 A deliberação relativa à matéria prevista no item 19.1(d) acima serão tomadas, no mínimo: **(a)** por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, tratando-se de substituição sem Justa Causa; e **(b)** pela maioria das Cotas emitidas, tratando-se de substituição com Justa Causa.

19.8.3.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1(i), exclusivamente no que diz respeito à

liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

19.8.4 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 19.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento): **(i)** das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;

(b) alteração da cláusula 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(c) alteração das cláusulas 12 e 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(d) alteração do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Júnior;

(e) a substituição do Custodiante, observado o disposto no item 19.1 “e” acima;

(f) alteração da cláusula 15 do presente Regulamento;

(g) alteração da cláusula 16 do presente Regulamento;

(h) alteração da cláusula 17 do presente Regulamento;

(i) alteração da cláusula 18 do presente Regulamento;

(j) alteração desta cláusula 19, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(k) alteração das cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

(l) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

19.8.5 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, inclusive, mas não se limitando, o direito de voto outorgado ao Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste Capítulo, não têm direito a voto, na Assembleia Geral,

a Administradora e os seus empregados, mesmo na hipótese de deterem Cotas Seniores.

19.9 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou os procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.10.1 A divulgação referida no item 19.10 acima deve ser providenciada mediante: **(a)** anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo; **(b)** e-mail endereçado a cada um dos Cotistas; ou **(c)** por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias, contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(b) desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Júnior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;

(c) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;

(d) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

(e) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização do Principal Sênior em mais de 1 (uma) Data de Pagamento;

(f) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

(g) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(h) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Pagamento em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(i) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(j) descumprimento, pelo Agente de Recebimento, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;

(k) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;

(l) inobservância, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

(m) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

(n) existência de evidência de que os Cedentes tenham oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelos Cedentes;

(o) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Remuneração Sênior, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;

20.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes da cláusula 21 abaixo.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha a sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

(d) caso a Wex tenha a sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

(e) caso, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do fundo seja inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(g) caso haja a renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por outra instituição, nos prazos previstos neste Regulamento;

(h) renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por outra instituição, nos termos ali definidos;

21.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(c) após a realização da Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 21.2(a) acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 19 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

21.4 Na hipótese de: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum; ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.5 Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado.

21.6 Para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

21.6.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.3 acima, caso, transcorridos mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo estipulado na Assembleia Geral para o pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.7 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, considerando os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação; e

(c) quando o somatório dos recursos creditados na Conta do Fundo for equivalente a, no mínimo, R$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

21.7.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.7.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e alienação dos Ativos Financeiros.

21.7.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 21.7.2.

21.8 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

22. ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(a) tributos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) remuneração do Agente de Cobrança;

(j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(k) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e

(l) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

22.1.1 As despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.2 A Administradora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

22.2.1 A Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

22.3 Adicionalmente, a Gestora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Caixa, mantendo no mínimo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente

em Ativos Financeiros, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo ou o resgate integral das Cotas Seniores.

22.3.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Caixa não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

22.3.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Caixa deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito nesta cláusula 22, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a sua recomposição.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

23.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

23.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, em sua página mantida na rede mundial de computadores e nas instituições que coloquem Cotas, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e

(c) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "DCI Diário Comércio Indústria & Serviço".

24.2 A Administradora poderá, a seu critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento.

25.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de outubro de cada ano.

25.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, bem como mantê-las disponíveis aos Cotistas.

25.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – BULLLA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – BULLLA

Administradora	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.
Agente de Armazenamento	O Custodiante ou qualquer instituição por ele subcontratada, nos termos do Regulamento, para a prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.
Agente de Cobrança	Wex e CSC.
Agente de Recebimento	Qualquer instituição financeira que seja uma Instituição Autorizada.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização do Principal Sênior	Amortização de parcela do valor do principal e dos juros das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data

	de Pagamento de Principal Sênior, calculada nos termos previstos no Regulamento e no respectivo Suplemento.
Amortização Extraordinária	Em conjunto ou isoladamente, a Amortização Extraordinária Mezanino e a Amortização Extraordinária Júnior.
Amortização Extraordinária Júnior	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na cláusula 16.
Amortização Extraordinária Mezanino	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na cláusula 16 e no respectivo Suplemento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Anexo I deste Regulamento, que descreve os principais termos e expressões utilizados no Regulamento.
Anexo II	Anexo II deste Regulamento, que descreve o modelo de Suplemento das Cotas Seniores.
Anexo III	Anexo III deste Regulamento, que descreve o modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.
Anexo IV	Anexo IV deste Regulamento, que descreve os procedimentos para verificação de lastro por amostragem.
Anexo V	Anexo V deste Regulamento, que descreve a política de cobrança do Fundo.
Anexo VI	Anexo VI deste Regulamento, que descreve a política de concessão de crédito da Wex.
Anexos	Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI quando referidos em conjunto.

Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada na forma deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos na cláusula 10.5 do Regulamento.
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
BACEN	Banco Central do Brasil.
B3	B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A.
Cartão	É o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, emitido pela Wex, e possuindo características únicas, tais como: número de identificação próprio, código de segurança e prazo de validade, quando aplicável.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.
Cedente	É a Wex ou os fundos de investimentos geridos pela Gestora titulares de Direitos Creditórios, que atenda aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e que venham a ceder tais Direitos Creditórios ao Fundo.
Cedente Wex	É a Wex.
Clientes Wex	São as pessoas jurídicas, clientes da Wex, que a contrataram para emitir o Cartão em favor de seus colaboradores e/ou terceiros contratados, tornando-se responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios.
CMN	Conselho Monetário Nacional.

Condições de Cessão	Condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 13 do Regulamento.
Conta de Arrecadação	A conta *escrow* de titularidade da Wex, de movimentação restrita, controlada exclusivamente pelo Custodiante, contratada junto ao Agente de Recebimento, destinada a acolher depósitos dos Devedores e créditos referentes aos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios, para a liberação dos recursos ao Fundo, na Conta do Fundo após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
Conta do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante ou no Agente de Recebimento, utilizada para o recebimento e a movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contratos de Cessão	Cada "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com interveniência anuência da Gestora.
Contrato de Cobrança	"*Contrato de Prestação de Serviços Cobrança e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, as quais são destinadas exclusivamente à Cedente WEX.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, conforme estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento.
CSC	É a CAPTALYS SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, n° 1017, 10º andar, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.198.591/0001-03.
Custodiante	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional ou por meio da integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pela cessão dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão.
Data de Pagamento	Em conjunto ou isoladamente, as Datas de Pagamento de Remuneração Sênior e as Datas de Pagamento de Principal Sênior.
Data de Verificação	Todo Dia Útil.
Data de Pagamento de Remuneração Sênior	Data informada em cada Suplemento de Cotas Seniores, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração Sênior, conforme previstos no Regulamento.
Data de Pagamento de Principal Sênior	Data informada em cada Suplemento de Cotas Seniores, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Principal Sênior, conforme previstos no Regulamento.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas.
Devedores	São as Clientes Wex.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Direitos Creditórios	Direitos de crédito detidos pela Wex e provenientes **(a)** das transações comerciais realizadas pelos Titulares e pagas através do uso dos Cartões, **(b)** das Operações de Antecipação e/ou **(c)** da prestação de serviço da Wex para os Clientes Wex e/ou os Titulares dos Cartões, devendo em ambos os casos, estarem interligados aos sistemas da Wex.

Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Disponibilidades	**(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros.
Documentos Comprobatórios	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: **(a)** registro eletrônico proveniente da captura, pelos sistemas e ou equipamentos conectados ao sistema de processamento da Wex, refletindo as transações realizadas pelos Titulares com os Cartões; **(b)** os respectivos contratos formalizados entre Wex e os Clientes Wex; **(c)** arquivo de comprovação da aceitação das Transações de Antecipação pelos Titulares; **(d)** o Contrato de Cessão e **(e)** os respectivos Termos de Cessão Eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a Amortização Sequencial das Cotas, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a Amortização Sequencial das Cotas, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – BULLLA.
Gestora	Polígono Capital Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de

	valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.
Índice de Subordinação	Índice, a ser apurado em cada Data de Verificação, entre **(a)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser equivalente, no mínimo, à Meta de Índice de Subordinação e calculado conforme a fórmula abaixo: $$ISub_d = \frac{QCM_{d-1} \times PUMez_{d-1} + QCJr_{d-1} \times PUJr_{d-1}}{PL_{d-1}}$$ Onde: ***QCM$_d$:*** *quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino no dia "d";* ***PU MEZ$_d$:*** *valor unitário das Cotas Subordinadas Mezaninos no dia "d";* ***QCJr$_d$:*** *quantidade de Cotas Subordinadas Júnior no dia "d";* ***PU Jr$_d$:*** *valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior no dia "d";* ***PL$_d$:*** *Patrimônio Líquido do Fundo no dia "d".*
Índice de Subordinação Júnior	Índice, a ser apurado em cada Data de Verificação, entre **(a)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, a qual deverá ser equivalente, no mínimo, à Meta de Principal Júnior e calculado conforme a fórmula abaixo: $$ISJr_d = \frac{QCJr_{d-1} \times PU\ Jr_{d-1}}{QCM_{d-1} \times PU\ Mez_{d-1} + QCJr_{d-1} \times PU\ Jr_{d-1}}$$ Onde: ***QCM$_d$:*** *quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino no dia "d";* ***PU MEZ$_d$:*** *valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino no dia "d";*

	$QCJr_d$: *quantidade de Cotas Subordinadas Júnior no dia "d";* ***$PU\ Jr_d$:*** *valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior no dia "d";* ***PL_d:*** *Patrimônio Líquido do Fundo no dia "d".*
Instituição Autorizada	São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; **(e)** Caixa Econômica Federal; **(f)** Banco Arbi S.A.**,** ou outra instituição financeira indicada pela Gestora.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21 e/ou na regulamentação em vigor editada pela CVM.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21 e/ou na regulamentação em vigor editada pela CVM.
Justa Causa	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor **(a)** atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(b)** foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento do Gestor também será considerada como Justa Causa.
Meta de Principal Júnior	Meta equivalente a 20% (vinte por cento).
Meta de Índice de Subordinação	Meta equivalente a 40% (quarenta por cento).

Operações de Antecipação	São as operações em que Wex sub-roga-se como credora, por meio da antecipação dos valores devidos pelos Devedores às respectivas instituições financeiras, no âmbito das Transações de Antecipação.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo.
Prazo de Duração da Classe	Prazo de duração de cada classe de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial e a respectiva data de resgate.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Remuneração Sênior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior, observado a meta de remuneração definida no respectivo Suplemento de Cotas Seniores e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.
Reserva de Caixa	Valor calculado de acordo com o item 22.3 do Regulamento.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento da Remuneração Sênior e das Amortizações do Principal Sênior.
Fundos 21	Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Suplemento	Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Suplemento das Cotas Seniores	Documento elaborado nos moldes do anexo II ao Regulamento, contendo as características

	e outras informações relativas às Cotas Seniores.
Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino	Documento elaborado nos moldes do anexo III ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
Taxa de Administração	Taxa devida nos termos previstos na cláusula 8 do Regulamento.
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
Termo de Cessão Eletrônico	É cada termo de cessão formalizado eletronicamente entre o Fundo e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, no qual são identificados os Direitos Creditórios Cedidos.
Titulares	São as pessoas física e/ou jurídica, colaboradores e/ou terceiros contratados dos Clientes Wex, titulares dos Cartões.
Transações de Antecipação	São as transações realizadas pelos Titulares, através do uso dos Cartões, para, **(a)** pagamento de contas, **(b)** transferência bancárias, seja por meio do *website*, aplicativo móvel ou *call center*, exclusivamente para contas de titularidade do respectivo Titular; **(c)** saques em caixas automáticos; e/ou **(d)** parcelamento, com o emissor dos Cartões, na aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais.
Valor Unitário de Emissão	Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva classe.
WEX	Nome fantasia da Unik S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n° 1.350, 12° andar, Torre 1, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 08.422.119/0001-64.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bullla

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"*SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES*

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente às Cotas Seniores de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bullla, inscrito no CNPJ sob nº 17.498.356/0001-08 ("**Cotas Seniores**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado por Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário de R$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores ("**Data de Subscrição Inicial**"), para a distribuição [pública, nos termos da Resolução CVM nº 160].*

*3. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do **[ÍNDICE]**, acrescido de sobretaxa de **[•]**% ([•] por cento), conforme a fórmula abaixo:*

[•]

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 15 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização do Principal Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto na cláusula 16 do Regulamento.

6. As Cotas Seniores serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores, que corresponde à data do término do Prazo de Duração da Classe das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento, no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•].

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora"

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditório – Bullla

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO"

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Bullla, inscrito no CNPJ sob nº 17.498.356/0001-08 ("**Cotas Subordinadas Mezanino**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R$[•] ([•]), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("**Data de Subscrição Inicial**"), para distribuição [pública, nos termos Resolução CVM nº 160].*

3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a seguinte fórmula:

[•]

4. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nas cláusulas 16 e 17 do Regulamento.

5. Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme cláusula 17 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão amortizadas por solicitação da Gestora à Administradora.

6. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora"

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditório – Bullla

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos do § 1º, do artigo 38, da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível do Custodiante, para a seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até 3 (três) Cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C
Verificação dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
Fundos com apenas 1 (um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditório – Bullla

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo V, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção no mínimo das seguintes medidas:

(a) uma vez que não tenha ocorrido o pagamento do Direito Creditório na Conta Arrecadação e/ou na Conta do Fundo na data de vencimento do mesmo, o Agente de Cobrança notificará o respectivo Cliente Wex, por e-mail, sobre a pendência do pagamento devido;

(b) após 3 (três) Dias Úteis do vencimento do respectivo Direito Creditório, caso não tenha ocorrido o pagamento do valor devido, o Agente de Cobrança notificará o Cliente Wex sobre o bloqueio dos Cartões, que ocorrerá em 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação;

(c) se necessário, após 10 (dez) Dias Úteis do vencimento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o Agente de Cobrança poderá notificar o Serasa S.A., ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito a seu critério, ("Serasa") acerca do respectivo inadimplemento;

(d) se necessário, o Agente de Cobrança realizará o protesto do referido Direito Creditório, 10 (dez) dias contatos do envio da notificação acerca do respectivo inadimplemento ao Serasa; e

(e) caso ainda não tenha sido realizado o pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o Agente de Cobrança poderá notificar judicialmente o Cliente Wex ou o Titular, conforme o caso, sendo que, se o inadimplemento persistir mesmo após a referida notificação judicial, o Agente de Cobrança poderá ingressar com a medida judicial cabível para executar o referido Direito Creditório Cedido Inadimplido, como forma de garantir seu pagamento.

2. O Agente de Cobrança poderá observar procedimentos distintos do descrito acima para a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos devidos por Titulares pessoas físicas, bem como contratar terceiros para prestar tal serviço.

3. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.

4. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditório – Bullla

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA WEX

A Wex possui uma política de concessão de crédito para cada um dos seus Clientes Wex pautada na análise de pelo menos os seguintes parâmetros:

(a) análise financeira, tendo como base o balanço dois últimos dois anos disponíveis, onde será verificado, por exemplo:

  (1) nível de endividamento;
  (2) percentual de despesas com pessoal; e
  (3) situação do patrimônio líquido.

(b) confirmação e validação das referências comerciais; e

(c) levantamento de apontamentos nos serviços de proteção ao crédito (Serasa Experian S.A. e/ou Serviço de Proteção ao Crédito – SPC);